

(Atividade da UFRPA 1971-1972)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 104 - DE 27 DE JUNHO DE 1972

EMENTA:- Aprova Normas Regulamentares de Cursos especiais em convênio com o Centro de Educação Técnica da Amazônia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de junho de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

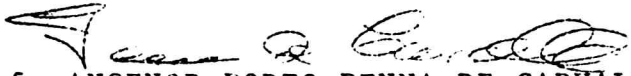
Art. 1º - Aprova as Normas Regulamentares para realização de Cursos Especiais em Convênio com o Centro de Educação Técnica da Amazônia, constantes dos anexos que a esta acompanham, abaixo mencionados:

Anexo 1 - Normas Regulamentares para o Curso de Licenciatura Plena em Disciplinas Específicas.

Anexo 2 - Normas Regulamentares para o Curso de Currículos e Programas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de junho de 1972.


Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ANEXO 1 DA RES. 104 - De 27 de Junho de 1972.

NORMAS REGULAMENTARES PARA O CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM DISCIPLINAS ESPECÍFICAS.

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFPa. realizará, em caráter especial, o CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM DISCIPLINAS ESPECÍFICAS, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, e da Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 2º - O Curso de Licenciatura Plena em Disciplinas Específicas obedecerá o que dispõem o Parecer nº 111/71 do Conselho Federal de Educação, a Portaria Ministerial nº 432 BSB, de 19 de julho de 1971, as Normas Regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e as instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

2. OBJETIVO

Art. 3º - O Curso terá por objetivo a formação de professores para o ensino de 2º Grau, nas disciplinas especializadas ministradas nos cursos de habilitação profissional dos setores primário, secundário e terciário.

3. LOCAIS

Art. 4º - O Curso será realizado em Belém e em outras cidades, de acordo com o convênio firmado e desde que a Universidade Federal do Pará disponha de recursos para atendimento das despesas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades escolares.

4. ESPECIALIDADES

Art. 5º - O Curso compreenderá especialidades, de acordo com as matérias especializadas que constituem os currículos dos cursos de habilitação profissional de 2º Grau, aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 6º - As matérias especializadas e as disciplinas em que se desdobrarem e nas quais será dada a Licenciatura, serão especificadas em relação a cada curso a ser ministrado.

5. ETAPAS LETIVAS

Art. 7º - O Curso será realizado em uma ou mais etapas letivas, de acordo com o convênio, para cumprimento do currículo.

lo pleno e das exigências legais quanto à carga horária e créditos, para efeito de Licenciatura em cada especialidade.

6. CANDIDATOS

Art. 8º - O Curso admitirá candidatos titulados em nível superior egressos de cursos superiores, de conformidade com a matéria ou disciplina que pretendam licenciar-se e que tenha sido cursada no respectivo curso superior.

Art. 9º - Os Cursos superiores, cujos portadores poderão habilitar-se à Licenciatura, de acordo com a matéria ou disciplina, serão relacionados em ato do Reitor da Universidade Federal do Pará.

Art. 10 - O candidato, para preenchimento das vagas, deverá atender a seguinte ordem de prioridade:

1. esteja exercendo o magistério em curso de ensino técnico, na disciplina pretendida;
2. tenha maior tempo de exercício no magistério de 2º grau;
3. não esteja exercendo o magistério.

Art. 11 - O candidato deverá instruir o requerimento de matrícula, em formulário próprio, com os seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade (fotocópia)
2. Histórico Escolar do Curso Superior, em duas (2) vias
3. Diploma do Curso Superior, devidamente registrado (fotocópia)
4. Atestado de sanidade física e mental, expedido pelo Serviço Médico da UFPa.
5. Título de Eleitor (fotocópia)
6. Prova de Quitação com o Serviço Militar (atestado ou fotocópia do Certificado)
7. Três (3) retratos 3x4
8. Questionário, fornecido pelo Centro de Educação da UFPa.

§ 1º - A matrícula será realizada na Secretaria do Centro de Educação da UFPa.

§ 2º - O candidato receberá um Cartão de Identidade, com sua fotografia aposta, sem o que não será admitido para frequência às aulas.

Art. 12 - O Curso será ministrado para o número de candidatos estabelecido no convênio, com turmas que terão, no máximo 40 (quarenta) alunos.

Art. 13 - O pedido de matrícula do candidato implica na observância e total aceitação das normas e instruções e às regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade Federal do Pará.

Art. 14 - O candidato será desligado do Curso, por ato do Diretor do Centro de Educação da UFPa., quando

1. faltar à urbanidade com professores ou responsáveis designados;
2. infringir as disposições disciplinares.

7. CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15 - O Curso obedecerá a um Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa., no qual serão previstas as atividades letivas a serem desenvolvidas nos trabalhos escolares.

8. CARGA HORÁRIA

Art. 16 - O Curso terá a carga horária total de 600 horas-aula e 34 créditos e se desenvolverá em atividades letivas, realizadas no Centro de Educação da UFPa., nos Núcleos de Educação da UFPa. e junto aos estabelecimentos de ensino de 2º Grau.

Art. 17 - A carga horária semanal será, no mínimo, 12 horas-aula, com o mínimo de 2 horas-aula de trabalhos escolares diário.

Art. 18 - As atividades letivas compreenderão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos escolares, estudos em equipe, seminários, estudos independentes, estágios supervisionados e outras, de acordo com o plano organizado pelo professor e instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

9. CORPO DOCENTE

Art. 19 - O Curso será ministrado por professores selecionados pelo Centro de Educação da UFPa. recrutados no próprio quadro da Universidade Federal do Pará e, se houver necessidade, por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior ou Licenciados com experiência no magistério.

Art. 20 - Os professores serão designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa. e obedecerão as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

10. COORDENAÇÃO

Art. 21 - O Curso será coordenado e orientado pe

lo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 22 - O Curso terá suas atividades letivas supervisionadas por um Coordenador, designado pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa.

11. CURRÍCULO PLENO

Art. 23 - O Curso obedecerá a um Currículo Pleno, constituído das seguintes disciplinas com a carga horária e créditos:-

	<u>CH</u>	<u>CR</u>
1 - CULTURA GERAL		
1. Estudo de Problemas Brasileiros	40	2
2 - PEDAGÓGICAS		
2. Estrutura e Funcionamento do En <u>sin</u> o de 2º Grau	90	6
3. Psicologia da Educação (Aprendi <u>z</u> agem)	45	3
4. Psicologia da Educação (Adoles <u>c</u> ência)	45	3
5. Didática	90	6
6. Prática de Ensino	290	14

Parágrafo Único - O candidato que já tiver cursado a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, ficará dispensado de cursá-la, sendo-lhe compudos os créditos correspondentes.

Art. 24 - A Prática de Ensino, sob a forma de estágio supervisionado, será realizada junto a estabelecimentos de ensino de 2º Grau, que ministrem ensino profissional, e compreenderá a verificação, além da parte didática, do conteúdo da disciplina, de acordo com instruções específicas baixadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

12. VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 25 - A verificação da aprendizagem será feita levando em conta todas as atividades realizadas pelo aluno.

Art. 26 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a frequência às atividades escolares e a eficiência.

§ 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% ou mais de frequência às aulas dadas e, pelo menos conceito regular (R) em cada prova para apuração da eficiência, observado o art. 69 do Regimento

Geral.

§ 2º - A apuração da eficiência será feita, obrigatoriamente, pelas seguintes provas:

1. PROVA INDIVIDUAL, para obtenção da Nota de Trabalho Individual (NTI), sobre temas ou tarefas relacionadas pelo professor e escolhidas pelo aluno.
2. PROVA PARCIAL, para obtenção da Nota Parcial de Conhecimentos (NPC), sobre assunto do programa da disciplina, lecionado até 50% da carga horária da disciplina.
3. PROVA FINAL, para obtenção da Nota de Exame Final (NEF), sobre assunto de toda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.

§ 3º - A prova individual deverá ser entregue pelo aluno ao professor, no máximo, até o dia da realização da prova final.

§ 4º - A prova parcial será realizada em data estabelecida pelo professor, após os 50% das aulas dadas e a prova final em data constante do Calendário Escolar.

§ 5º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que trata a apuração da eficiência, terá o conceito S (Sem Rendimento).

Art. 27 - A verificação da aprendizagem em Prática de Ensino constará de atividades desenvolvidas de acordo com normas especiais aprovadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, devendo o aluno alcançar a nota mínima 3 (tres) ou o conceito R (Regular).

Art. 28 - O aluno que não alcançar a nota mínima ou conceito para aprovação, deverá submeter-se, de acordo com o Calendário Escolar, a nova prova final, que substituirá a primeira na avaliação do resultado final da disciplina.

13. DIPLOMAS

Art. 29 - Os candidatos que concluírem o Curso receberão, conforme a matéria ou disciplina em que prestou o Estágio Supervisionado, o diploma de LICENCIADO na disciplina específica, expedido pela Universidade Federal do Pará.

Art. 30 - O diploma de Licenciado em Disciplinas Específicas dará a capacitação profissional para exercício de magistério, na referida disciplina, em estabelecimento de ensino de 2º Grau e

o competente Registro de Professor no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971.

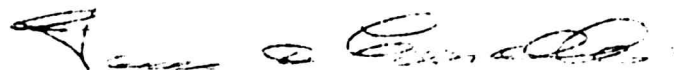
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O II Curso de Licenciatura em Disciplinas Específicas atenderá às seguintes especialidades desdobradas em disciplinas (Parecer nº 45/72 CFE):

- I - Administração, Contabilidade, Estatística, Publicidade e Secretariado
 - Administração e Controle
 - Contabilidade e Custos
 - Compra e armazenamento
 - Direito e Legislação
 - Estatística
 - Economia e Mercados
 - Exportação e Importação
 - Mecanografia e Processamento de Dados
 - Organização e Controle
 - Publicidade
 - Técnicas de Secretariado
- II - Tradutor e Intérprete
 - Linguística
 - Morfologia, Sintaxe e Estatística
 - Sistema fonético
- III - Redator Auxiliar
 - História dos meios de comunicação
 - Problemas sociais e econômicos contemporâneos
 - Psicologia das relações humanas e ética
- IV - Turismo
 - Administração
 - Folclore
 - História das Artes
 - Museologia
 - Técnica de Turismo

Art. 32 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa., ouvido se for julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em de Junho de 1972.



Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ANEXO 2 DA RES. 104 - De 27 de Junho de 1972.

NORMAS REGULAMENTARES PARA O CURSO DE CURRÍCULOS E PROGRAMAS

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Centro de Educação da UFPa. realizará, em caráter especial, o CURSO DE CURRÍCULOS E PROGRAMAS, nos termos do Art. 5º da Resolução nº 2/69, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - O CURSO DE CURRÍCULOS E PROGRAMAS obedecerá o que dispõem as Normas Regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e as instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

2. OBJETIVOS

Art. 3º - O Curso terá por objetivo a formação de especialistas em elaboração de currículos e programas do ensino de 2º Grau, para o exercício de funções técnicas ou de assessoria.

3. LOCAIS

Art. 4º - O Curso será realizado em Belém e em outras cidades, de acordo com o convênio firmado e desde que a Universidade Federal do Pará disponha de recursos para atendimento das despesas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades escolares.

4. ETAPAS LETIVAS

Art. 5º - O Curso será realizado em uma ou mais etapas letivas, de acordo com o convênio, para cumprimento do currículo pleno e das exigências legais quanto a carga horária e créditos, para efeito de Licenciatura em cada especialidade.

5. CANDIDATOS

Art. 6º - O Curso admitirá candidatos portadores do diploma de Licenciado em Pedagogia e se houver vaga, Diretores de estabelecimentos de Ensino, com curso de nível superior, portadores do respectivo Registro de Diretor.

Art. 7º - O candidato, para preenchimento das vagas, deverá atender a seguinte ordem de prioridade:

1. seja licenciado em Pedagogia em exercício no Magistério de 2º Grau;
2. tenha maior tempo de exercício no magistério de 2º Grau;

Art. 8º - O candidato deverá instruir o requerimento de matrícula em formulário próprio, com os seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade (fotocópia);
2. Histórico Escolar do Curso Superior, em duas(2) vias;
3. Diploma do Curso Superior, devidamente registrado (fotocópia);
4. Atestado de sanidade física e mental, expedido pelo Serviço Médico da UFPa.;
5. Título de Eleitor (fotocópia);
6. Prova de quitação com o Serviço Militar (atestado ou fotocópia);
7. Três (3) retratos 3x4
8. Questionário, fornecido pelo Centro de Educação da UFPa.

§ 1º - A matrícula será realizada na Secretaria do Centro de Educação da UFPa.

§ 2º - O candidato receberá um Cartão de Identidade, com sua fotografia aposta, sem o que não será admitido para frequência às aulas.

Art. 9º - O Curso será ministrado para 50 (cinquenta) candidatos.

Art. 10 - O pedido de matrícula do candidato implica na observância e total aceitação das normas e instruções e às regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade Federal do Pará.

Art. 11 - O candidato será desligado do Curso, por ato do Diretor do Centro de Educação da UFPa. quando

1. faltar à urbanidade com os professores ou responsáveis designados;
2. infringir as disposições disciplinares.

6. CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 12 - O Curso obedecerá a um Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa., no qual serão previstas as atividades letivas a serem desenvolvidas nos trabalhos escolares.

7. CARGA HORÁRIA

Art. 13 - O Curso terá a carga horária total de 210 horas aula ou 14 créditos e se desenvolverá em atividades letivas, realizadas no Centro de Educação da UFPa.

Art. 14 - A carga horária semanal será, no mínimo,

12 horas-aula, com o mínimo de 2 horas-aula de trabalhos escolares diário.

Art. 15 - As atividades letivas compreenderão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos escolares, estudos em equipe, seminários, estudos independentes, estágios supervisionados e outras, de acordo com o plano organizado pelo professor e instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

8. CORPO DOCENTE

Art. 16 - O Curso será ministrado por professores selecionados pelo Centro de Educação da UFPa. recrutados no próprio quadro da Universidade Federal do Pará e, se houver necessidade, por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior ou Licenciados com experiência no magistério.

Art. 17 - Os professores serão designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa. e obedecerão as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

9. COORDENAÇÃO

Art. 18 - O Curso será coordenado e orientado pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 19 - O Curso terá suas atividades letivas supervisionadas por um Coordenador, designado pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa.

10. CURRÍCULO PLENO

Art. 20 - O Curso obedecerá a um Currículo Pleno, constituído das seguintes disciplinas com a carga horária e créditos:

1. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	90	6
2. Currículos e Programas de 2º Grau	120	8
T o t a l :	210	14

11. VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 21 - A verificação da aprendizagem será feita levando em conta todas as atividades realizadas pelo aluno.

Art. 22 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a frequência às atividades escolares e a eficiência.

§ 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% ou mais de frequência às aulas dadas e, pelo menos conceito regular (R) em cada prova para apuração da eficiência, observado o art. 69 do Reg. Geral.

§ 2º - A apuração da eficiência será feita, obrigatoriamente, pelas seguintes provas:

1. PROVA INDIVIDUAL, para obtenção da Nota de Trabalho Individual (NTI), sobre temas ou tarefas relacionadas pelo professor e escolhidas pelo aluno.
2. PROVA PARCIAL, para obtenção da Nota Parcial de Conhecimentos (NPC), sobre assunto do Programa da disciplina, lecionado até 50% da carga horária da disciplina.
3. PROVA FINAL, para obtenção da Nota de Exame Final (NEF), sobre assunto de toda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.

§ 3º - A prova individual deverá ser entregue pelo aluno ao professor, no máximo, até o dia da realização da prova final.

§ 4º - A prova parcial será realizada em data estabelecida pelo professor, após os 50% das aulas dadas e a prova final em data constante do Calendário Escolar.

§ 5º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que trata a apuração da eficiência, terá o conceito S (Sem Rendimento).

Art. 23 - O aluno que não alcançar a nota mínima ou conceito para aprovação, deverá submeter-se, de acordo com o Calendário Escolar, a nova prova final, que substituirá a primeira na avaliação do resultado final da disciplina.

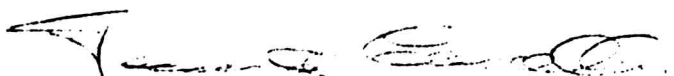
12. CERTIFICADOS

Art. 24 - Os candidatos que concluírem o Curso receberão o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO EM CURRÍCULOS E PROGRAMAS, expedido pela Universidade Federal do Pará.

13. CONCLUSÕES FINAIS

Art. 25 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa., ouvido se for julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
de junho de 1972.


Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria